CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Comissão dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor

Parecer ao Projeto de Lei nº 263/2022

Ementa: "Dispõe sobre o direito de reunião e manifestação no município de Salvador."
Autoria: Vereador Alexandre Aleluia
Relator: Vereador Kenio Rezende

Relatório.

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 263/2022, de autoria do vereador Alexandre Aleluia que dispõe sobre o direito de reunião e manifestação no município de Salvador.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

É o breve relato, passo ao opinativo.

Fundamentação

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, VI-e), cumpre que esta Comissão dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor se pronuncie para opinar sobre o referido Projeto de Lei.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Não obstante, o presente projeto de lei encontra respaldo na Carta Magna em seu art.5º, XVI, *ex vi*:

> XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Bem como, na Lei 1.207/1950 que dispõe sobre o direito a reunião, senão vejamos:

> Art. 1° Sob nenhum pretexto poderá qualquer agente do Poder Executivo intervir em reunião pacífica e sem armas, convocada para casa particular ou recinto fechado de associação, salvo no caso do § 15 do artigo 141 da Constituição Federal, ou quando a convocação se fizer para prática de ato proibido por lei.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 263/2022**.

Salvador, 10 de outubro de 2025

Kenio Rezende -Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 10 / 25